

Por outro lado, a substancial diminuição da verba destinada às rendas das casas onde vários serviços se encontravam instalados comportaria, só por si, a despesa com o acréscimo do pessoal.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.^a parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. No mapa n.º 2, anexo ao Decreto-Lei n.º 41 169, de 29 de Junho de 1957, são aumentados os seguintes lugares:

A) Quadro da Secretaria-Geral:

Um bibliotecário-arquivista.
Um agente técnico de engenharia de 3.^a classe.

B) Quadro de secretaria:

Um primeiro-oficial.
Dois segundos-oficiais.
Dois terceiros-oficiais.
Dois escriturários de 1.^a classe.
Um catalogador.

C) Quadro de dactilografia:

Dois dactilógrafos.

2. O lugar de primeiro-oficial poderá ser provido pela forma estabelecida no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 32 886, de 30 de Junho de 1943.

3. Os lugares de bibliotecário-arquivista, de agente técnico de engenharia de 3.^a classe e de catalogador serão providos por livre escolha do Ministro do Ultramar, sob proposta do secretário-geral, de entre indivíduos que reúnam os requisitos legais.

4. O primeiro provimento dos restantes lugares agora criados far-se-á por escolha do Ministro do Ultramar, sob proposta do secretário-geral e nos termos da parte final do número anterior.

Art. 2.º No quadro dos serviços gerais do Ministério do Ultramar são criados dois lugares de motociclista, com a categoria da letra U do Decreto-Lei n.º 42 046, de 23 de Dezembro de 1958, a prover, por contrato, por livre escolha do Ministro.

Art. 3.º Poderá ser contratado ou assalariado o pessoal necessário à conservação, superintendência e limpeza dos edifícios onde estão instalados os serviços do Ministério. Este pessoal será de livre escolha do Ministro do Ultramar.

Art. 4.º Além das funções que lhe estão atribuídas, competirá ao chefe de Repartição da Secretaria-Geral funcionar como notário nos contratos em que o secretário-geral intervém e em que o Ministro do Ultramar ou os Subsecretários de Estado não outorguem pessoalmente, assinar todas as folhas de processamento das despesas com o pessoal e com o material, pagamento de serviços e diversos encargos, e bem assim despachar e assinar todo o expediente que não seja da competência exclusiva do secretário-geral.

Art. 5.º São extintos os seguintes lugares:

Um de director de 1.^a classe dos correios, telégrafos e telefones do ultramar da Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações e um de agente técnico de engenharia de 3.^a classe da mesma Direcção-Geral.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Julho de 1964. —
ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — António Augusto Peixoto Correia — Inocêncio Galvão Teles — Luís Maria Teixeira Pinto — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.*

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *Peixoto Correia.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DO COMERCIO

Comissão de Coordenação Económica

Declaração

Para os efeitos do disposto no n.º 2.º do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 41 204, de 24 de Julho de 1957, se declara que, por despacho de S. Ex.^a o Ministro da Economia de 14 de Julho de 1964, são mantidos para a campanha de 1964-1965 os tipos e preços máximos de bacalhau salgado seco nacional e estrangeiro constantes da Portaria n.º 19 947, de 17 de Julho de 1963, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 20 544, de 29 de Abril de 1964:

Tipos	Pago pelo armazenista (por fardo de 60 kg)			Taxa a pagar pelos armazenistas ao Grémio dos Armazenistas de Mercadoria (por fardo de 60 kg)	Do armazenista ao retalhista (por fardo de 60 kg)	Do retalhista ao público (por quilograma)
	Aos armadores	Diferencial de preços	Total			
Crescido	907\$50	186\$30	1 093\$80	1\$20	1 125\$00	20\$00
Corrente	779\$50	14\$30	793\$80	1\$20	825\$00	15\$00
Miúdo	635\$50	14\$30	649\$80	1\$20	681\$00	12\$60
Sortido de 2.º	551\$50	14\$30	565\$80	1\$20	597\$00	11\$20
Alecrim	389\$50	14\$30	403\$80	1\$20	435\$00	8\$50
Sortido de 3.º	329\$50	14\$30	343\$80	1\$20	375\$00	7\$50

Comissão de Coordenação Económica, 20 de Julho de 1964. — O Presidente. *António Carlos de Fezas Vital.*